LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 27 DE ABRIL DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PORTAL DA CONCÓRDIA II", NO BAIRRO DO JACARÉ, AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado da condição de "Bens de uso Especial", passando a integrar a relação de "Bens dominiais do Município", parte de um terreno urbano destacado da matrícula nº 67.231, com área total de 31.791,23 m2, designado EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, do Loteamento fechado denominado "PORTAL DA CONCÓRDIA II", no Bairro do Jacaré, nesta Cidade, com a seguinte descrição:

"Tem início na confluência da Viela Sanitária Cinco com a Avenida Cláudio Giannini, e segue pela mesma 41,00 m e rumo 39º 00' NW; deflete à esquerda em curva de 14,14 m, segue em linha reta de 101,00 m; deflete à esquerda em 50,00 m, confrontando-se com a

matrícula 067.231; deflete à esquerda em 48,95 m, confrontando-se com a Alameda Cinco; segue 61,05 m em reta, confrontando-se com a Viela Sanitária Cinco, encerrando uma área de 5.482,62 m2".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a lavrar escritura pública de concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado, mediante autorização específica, do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei Complementar, à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABREÚVA,** destinada à construção da sede da APAE – Cabreúva, da qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) da área objeto da presente concessão de Direito Real de Uso, não pode ter destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;

b) da obrigatoriedade de construir, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, uma área mínima de 500,00 metros quadrados, a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

ARTIGO 3º - O não cumprimento das condições expressas no Artigo anterior, o imóvel objeto da presente concessão, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, na sua totalidade, independentemente de quaisquer benfeitorias realizadas no local, sem ônus para os cofres municipais.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer lavrar escritura pública de desafetação do imóvel mencionado nesta Lei Complementar, assim como a respectiva escritura pública de cessão de direito real de uso, correndo as despesas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Complementar nº 280, de 30 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 27 de abril de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de abril de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva